



# Estudo do Veto nº 19/2025

## Critérios para aplicação do Fundo Social por região e prazo para edição de lei específica

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2025 (oriundo da MPV 1291/2025)

### 2 dispositivos vetados

#### Autoria da matéria vetada:

- Presidente da República.

#### Relatoria na Comissão Mista:

- **Deputado José Priante (MDB-PA):** Parecer proferido na Comissão Mista da Medida Provisória 1.291 de 2025.

#### Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 12.351](#), de 22 de dezembro de 2010, a fim de aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social (FS) para enfrentamento dos desafios socioeconômicos do País; autoriza a União a alienar seus direitos e obrigações decorrentes de acordos de individualização da produção em áreas não concedidas ou não partilhadas na área do pré-sal e em áreas estratégicas; e altera as Leis nºs [14.620](#), de 13 de julho de 2023, e [11.977](#), de 7 de julho de 2009.

#### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dois dispositivos da lei. O primeiro dispositivo vetado atribui percentuais mínimos para a aplicação dos recursos do Fundo Social nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Já o segundo dispositivo vetado incide sobre prazo fixado para a publicação da lei específica regulamentadora.

# Estudo do Veto nº 19/2025

## ITEM 19.25.001

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<b>§ 6º do art. 47 da Lei 12.351 de 22 de dezembro de 2010, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b> <i>Dos recursos do FS destinados aos programas e projetos de que tratam os incisos VIII e XI do caput deste artigo, deverão ser aplicados, no mínimo, 30% (trinta por cento) na região Nordeste, 15% (quinze por cento) na região Norte e 10% (dez por cento) na região Centro-Oeste.</i>
<b>ASSUNTO</b>	Percentual mínimo de gasto dos recursos do FS nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste.
<b>ORIGEM</b>	<a href="#"><u>Parecer da CMMRV 1291/2025</u></a> – pag. 19
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	O dispositivo em tela dispõe sobre percentual mínimo de gasto do FS nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Tais percentuais seriam de 30% na região Nordeste, de 15% na região Norte e de 10% na região Centro-Oeste.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	“Em que pese a boa intenção do legislador, a definição de regras rígidas para a aplicação dos recursos do Fundo Social contraria o interesse público, pois reduz a eficiência alocativa.” Ouvido o Ministério da Fazenda.

## Estudo do Veto nº 19/2025

## ITEM 19.25.002

DISPOSITIVO VETADO	§ 2º do art. 6º: <i>A lei específica a que se refere o caput deste artigo deverá ser publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Lei.</i>
ASSUNTO	Fixa prazo para publicação de lei específica.
ORIGEM	<a href="#">Parecer da CMMRV 1291/2025</a> – pag. 25
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela fixa prazo para publicação de lei específica que regulamentará a destinação feita pela LOA às áreas de educação pública e de saúde de 5% do montante do FS no respectivo exercício.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo incorre em vício de constitucionalidade, por violação ao princípio da separação de poderes, nos termos do disposto no art. 2º da Constituição, tendo em vista a imposição de prazo para edição e aprovação da lei específica a que se refere o art. 6º, caput, do Projeto de Lei, comprometendo a autonomia do legislador e o devido processo legislativo.” Ouvida a Advocacia-Geral da União.